
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.023, DE 05 DE MAIO DE 1982

**Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 2.670 de 26 de janeiro de 1983, publicado no DOE nº 24.954 de 07 de março de 1983.*

Autoriza a promoção de campanha de estímulo a emissão de documentos fiscais nas operações tributáveis relativas ao ICM mediante a distribuição de prêmios, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a campanha de estímulo a emissão de documentos fiscais nas operações tributáveis relativas ao ICM, mediante a distribuição de prêmios.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar todos os atos relativos ao desenvolvimento da campanha.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no limite de Cr\$-200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), ao orçamento do exercício corrente, da Secretária de Estado da Fazenda, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 24.750, DE 10/05/1982

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ